

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de abril de 1992.

LEI Nº 7.772, DE 6 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei nº 815/91,
do Deputado Wadil Helú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Odila Silva Marins" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) Bairro da Fazendainha, em Guaratinguetá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de abril de 1992.

LEI Nº 7.773, DE 6 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei nº 817/91,
do deputado Jayme Gimenez)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência do Senhor Bom Jesus de Matão", com sede em Matão.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de abril de 1992.

LEI Nº 7.774, DE 6 DE ABRIL DE 1992

Institui o Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo, que se vinculará à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º — Ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo compete:

I — propor diretrizes para a política agrícola do Estado, levando em consideração os aspectos sociais e os recursos econômicos e naturais das diferentes regiões;

II — participar da elaboração dos planos de desenvolvimento agropecuário, agrário e fundiário, colaborando na sua execução;

III — sugerir ao Governador do Estado propostas ao Conselho Nacional de Política Agrícola, dos ajustamentos ou alterações da política agrícola, em defesa dos interesses da agricultura do Estado de São Paulo;

IV — incentivar a ação coordenada da pesquisa e da assistência técnica e agropecuária;

V — promover a integração efetiva dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

VI — manter intercâmbio permanente com os conselhos similares das demais unidades da Federação, visando ao encaminhamento ao Conselho Nacional de Política Agrícola, de proposições de interesse comum;

VII — em sessão plenária, aprovar o Regimento a ser elaborado e proposto pelo seu Presidente.

Artigo 3º — O Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo, presidido pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, será composto pelos seguintes membros:

I — 5 (cinco) representantes dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;

II — 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo;

III — 1 (um) representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo;

IV — 1 (um) representante da Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo;

V — 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

VI — 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

VII — 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo;

VIII — 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo;

IX — 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;

X — 1 (um) representante do Ministério da Agricultura;

XI — 1 (um) representante da Federação Brasileira de Bancos;

XII — 1 (um) representante do Banco do Estado de São Paulo S/A;

XIII — 1 (um) representante da Nossa Caixa — Nosso Banco S/A;

XIV — 1 (um) representante da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo;

XV — 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo;

XVI — 1 (um) representante da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo;

XVII — 1 (um) representante de cada Universidade Estadual

XVIII — 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

XIX — 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

XX — 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

XXI — 1 (um) representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

XXII — 1 (um) representante da Secretaria de Energia e Saneamento;

XXIII — 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

XXIV — 5 (cinco) representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

XXV — 1 (um) representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

XXVI — 1 (um) representante da Fundação "Prefeito Faria Lima" — CEPAM (Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal).

§ 1º — Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador, mediante proposta encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º — A investidura dos membros do Conselho terá o prazo de dois anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º — A participação no Conselho não será remunerada, mas as atividades nele desenvolvidas serão consideradas serviço público relevante.

§ 4º — O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Rural será designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, entre os técnicos desta Secretaria e referendado pelo Conselho.

§ 5º — O Conselho de Desenvolvimento Rural realizará reunião ordinária ao final de cada trimestre, convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 4º — Junto ao Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo serão constituídas, como órgãos de apoio, Câmaras Setoriais especializadas em produtos, insumos, comercialização, armazenamento, transporte, crédito, seguro e outros componentes da atividade rural.

§ 1º — As Câmaras Setoriais serão definidas e instaladas pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, que designará os respectivos integrantes.

§ 2º — Os membros do Conselho poderão ser designados para integrar as Câmaras Setoriais.

§ 3º — Aplica-se às Câmaras Setoriais o disposto no § 3º do artigo anterior.

Artigo 5º — O Poder Executivo criará Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural e estimulará a instituição de conselhos municipais de desenvolvimento rural com o objetivo de propiciar, nos respectivos âmbitos de atividade, a participação e integração dos órgãos públicos e das entidades privadas vinculadas ao setor agrícola, na formulação, implementação e acompanhamento da política agrícola.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de abril de 1992.

LEI Nº 7.775, DE 6 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei nº 787/91,
do Deputado Arnaldo Jardim)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o "Grupo Espírita de Caridade e Cura Povo da Mata", com sede em Águas da Prata.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antonio Adolpho Lobbe Neto
Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de abril de 1992.

LEI Nº 7.776, DE 6 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei nº 869/91,
do deputado Tonico Ramos)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mauá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Maria Thezinha Jorge Amorim" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Miranda Aviz II, em Mauá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de abril de 1992.

LEI Nº 7.777, DE 6 DE ABRIL DE 1992

(Projeto de lei nº 472/91,
do deputado Júlio Marcondes de Moura)

Inclui no calendário turístico festa realizada em Rosana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa da Nossa Senhora dos Navegantes", a ser realizada todo último domingo do mês de maio de cada ano, na cidade de Rosana — SP.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho
Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de abril de 1992.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 1.500,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 3.000,00

FILIAIS-CAPITAL

• MARIA ANTONIA

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

— Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

• ARAÇATUBA

• BAURU

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SANTOS

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130

— (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

— (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Journal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo

Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais

até 19 horas